



Número: **0807877-70.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **13/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ALCIMAR DA SILVA (AUTOR)	LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42899 157	13/05/2019 20:36	<u>FRANCISCO ALCIMAR DA SILVA</u>	Documento de Comprovação
42899 161	13/05/2019 20:36	<u>PROCESSO ADM</u>	Requerimento Administrativo
42902 015	20/05/2019 12:08	<u>Minuta em elaboração</u>	Despacho
43131 726	23/05/2019 08:21	<u>Citação</u>	Citação
43131 727	23/05/2019 08:21	<u>Intimação</u>	Intimação

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: **Francisco Neimer da Silva**
brasileiro, estado civil casado, profissão agricultor, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 068.252.364-07, portador(a) do RG n.º
002.983.698, residente e domiciliado(a) Rua Laurival Lopes de Carvalho,
82, Jardim, Mossoró/RN, Telefones:

CONTRATADO: Nome: **Leonardo Mike Silva Pereira**, brasileiro(a) estado
civil: sócio, Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615, com
endereço profissional à rua Desembargador Dianisio Filgueira n.º
919 bairro Centro, município: Mossoró/RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de AÇÃO
DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE
REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A)
CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão.
quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos
Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou
outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos
Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do
crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça
Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos
necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do
crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor
correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários
contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do
CONTRATANTE, conforme exemplo supra.

Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de **REVOCAGÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, reessarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve talas como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN:

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, ____ de ____ de 20 ____.

x Francisco Mário da Silva
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

RG:

CPF:

2) _____

RG:

CPF:

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Francisco Almeida da Costa brasileiro(a),
estado civil: casado Profissão: agricultor portador(a) do RG
002.593.698 Órgão expedidor DEPAR e do CPF: 068.252.364-07 residente
no(a) Rua Laurival Lopes de Carvalho nº 82
bairro: Alenquer município: Monsenhor / RP
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Monsenhor/RP, 05 de abril de 2019
Local e Data

Francisco Almeida da Silva
Assinatura do Outorgante

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Francisco Almeida da Silva brasileiro(a),
estado civil: casado Profissão: agricultor portador(a) do RG
002.593.698 Órgão expedidor IEP/PR e do CPF: 08.252.364-07 residente
no(a) Rua Lourival Lopes de Carvalho nº 82
bairro: Cherópolis município: Mossoró / RR

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira brasileiro(a)
estado civil: sócio Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615, com endereço profissional à rua
Dener Borges de Oliveira Filgueira nº 419
bairro: Centro município: Mossoró / RR

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabélecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RR, 05 de Abril de 2019
Local e Data

Francisco Almeida da Silva
Assinatura do Outorgante

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

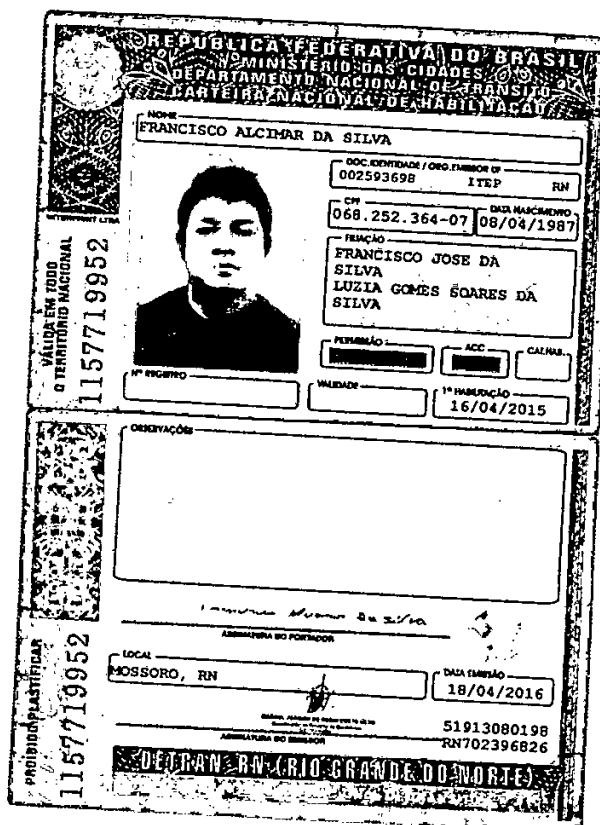
Eu Francisco Almeida da Silva, brasileiro(a),
estado civil: casado, profissão: agricultor, portador(a) do RG
002.593.698, orgão expedidor IEPA e do CPF 06825236401, residente
no(a) Rua Laurival Lopes de Carvalho nº 82,
bairro: Aerporto, município: Mossoró / RN

CPF: _____, telefone: _____
Declaro, sob as penas da lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da

Lei.

Mossoró /RN, 05 de abril de 2019

Francisco Almeida da Silva
Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ - 2ºDP
Rua Camilo de Paula, s/n, Nova Betânia - Mossoró-RN
Tel. (84) 3315 5592 - e-mail: 2dmmossoro@rn.gov.br



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 922/2018

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO.

LOCAL DO FATO: Rua Adersen Dutra, Bairro-Aeroporto II, próximo a Marçanaria, Mossoro/RN.

DATA E HORA DO FATO: 24/09/18, por volta das 14:20

COMUNICANTE: Francisco Alcimar da Silva

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Lourival Lopes de Carvalho, 82, Aeroporto II, Mossoro/RN.

FILIAÇÃO: Francisco Jose da Silva e Luzia Gomes Soares da Silva

DATA DE NASCIMENTO: 08/04/87

ESTADO CIVIL: casado.

NATURAL: Mossoro/RN

SEXO: masculino.

OCUPAÇÃO: Agricultor

TEL(84): 99928-7630

DOCUMENTO: CPF nº 068.252.364-07, RG nº 2593698 SSP/RN

VITIMA 01: O comunicante.

VITIMA 02:

NOTICIADO(A):

ARIJANA SEGURADORA
09 JAN 2019

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

O comunicante informa que na data, hora e local supracitados, pilotava a motocicleta Honda/POP – placa QGL-0881/RN – renavam 01107167288(licenciada em nome do comunicante), trafegando no sentido Quixabeirinha/BR-304, quando ao fazer uma conversão a esquerda, foi abalroado na lateral por outra motocicleta que seguia no mesmo sentido, quando no momento fazia uma ultrapassagem; Que a vitima foi socorrido pelo SAMU para o HRTM. Nada mais disse.

Testemunhas: (01)

(02)

DATA E HORÁRIO DO REGISTRO: 26/09/2018, às 09:20hs.

OBS: As informações constantes neste B.O. São de inteira responsabilidade do comunicante; e que seu registro é para fins de DPVAT.

PROVIDENCIAS ADOTADAS: Registro do B.O. Para as providências necessárias

Francisco Alcimar da Silva

ASSINATURA DO COMUNICANTE

APC Cid Ney Fernandes Célis

Cid Ney Fernandes Célis
Matr. 108 Fernandes Célis
Agente de Polícia Civil
Matr. 108.172-1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES		Nº 013709191571 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO	
VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.C.	EXERCÍCIO
1	01107167288		2018
NOME			
FRANCISCO ALCIMAR DA SILVA			
CPF / CNPJ	PLACA		
066.252.364-07	QGL0881		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
QGL0881 / RN	9C2JB0100HR234775		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PASSAGEIRO/NOTÓRICO/ESTADUAL/PLICARVO	GÁSOLINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
HONDA/POP 110I	2016	2017	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA		
0CV/109 CILINDRADAS	ESPECÍFICO		
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA
I	R\$ 0,00	05/03/2018	1º PAGO
P			2º PAGO
V			3º PAGO
A	002891 3X	R\$ *****	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*** LICENCIAMENTO (RENAVAM)		1º PAGO	DPVAT: PAGO
OBSERVAÇÕES			
ALIEN. EID. EM FAVOR DE: 07.707.650/0001-10 KIMORE-CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTOS MOTOR: JBU1EUH234823			
DATA		02/02/2018	
MISSORO / RN			

09 JAN 2018
ARQUIVADA

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OJ POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT			
RN Nº 013709191571 BILHETE DE SEGURO DPVAT			
2018			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT FONDEAR AS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO! AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO	
2018		02/02/2018	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA	
1	066.252.364-07	QGL0881	
RENAVAM		MARCA / MODELO	
01107167288	HONDA/POP 110I	ANº CHASSI	
ANO FAB.	CAT. TAB.	9	9C2JB0100HR234775
PRÉMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRA (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGUNDO (R\$)	
PAGAMENTO		DATA DE OUTAÇAO	
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA		<input type="checkbox"/> PARCELADO	
SEGURADORA LIDER - DPVAT CNPJ 09.245.609/0001-04			

Dr. Antônio Pinheiro de A. Neto
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM 1.181-PIN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 25.04.2007
SAME/ARQUIVO

ARUANA SECURADORA
09 JAN 2019



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 26271 /2018

Admissão: 24/09/2018 14:43:22

CIRURGIA GERAL - AZUL

Paciente: 22818 - FRANCISCO ALCIMAR DA SILVA (31 a 5 m 17 d.)

Nascimento: 08/04/1987 Natural: MOSSORÓ.BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: CPF: 06825236407 Prof.
Mãe: LUZIA GOMES SOARES DA SILVA Pai: FRANCISCO JOSE DA SILVA
Logradouro: LOURIVAL LOPES DE CARVALHO, 82
CEP: 59607211 Bairro: AEROPORTO Cidade: MOSSORÓ
Telefone: 84.98287630 84 98287630 Compl: DADOS CORRIGIDOS 25/09/2018

Motivo (alegado pelo paciente): COLISAO - MOTOQUEIRO
Origem: SAMU RN

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: DEFORMIDADE EDEMA EM REGIAO MALEULAR A ESQUERDA, CONSCIENTE E ORIENTADO GLASGOW 15

Horas: _____

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 10/04/01

SAME/ARQUIVO

Diagn. Inicial:

*Saída:24/09/2018 17:42:56 - OUTRO () Decisão médica; () Enc.outroServiço; () Evasão; () Interna: CID

Proc. _____
Data: ___/___/18. Hr: ___ : ___. Ass. Médico:

*Gerado via SX por MARIA DO CARMO DE LIRA SII VA. Impresso em 25 de Setembro de 2013.

DR WILLIAM CARVALHO FERREIRA

CRM 1150-MTB149 RJ

ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA-DOENÇAS REUMATICAS

MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO MÉDICO

O paciente FERNANCO ALAMAS DA SILVA,
31 ANOS de idade, pedreiro.

Histórico de acidente de trânsito com
MOTOS, tendo sido levado pela SAMU ao
Hospital Regional TARCISO MATS em Mossoró
R/N.

DIAGNÓSTICO : Fratura-luxação complexa
do TORNOLHO esquerdo, diândica
operatória, não realizada em tempo
Habil. Foi feita a redução da luxação
& fala grossa, seguida de agendamento
Cirúrgico VIA SISREG (SIC).

Sequelas:

- a) Dor mediante movimentos do joelho com o pé esquerdo
- b) Edema intermitente
- c) Impossibilidade de agachar-se, erguer-se e tem dificuldade de subir degraus
- d) Perda da capacidade laboral e quotidiana estimada em 30% sem perspectiva de melhoria de grau desse paciente.
- e) A fratura está consolidada com expressivo defeito, além de incongruência, desgarre e instabilidade articular, da TIBIO-FIBRÍSIS e subfrágil.

Policlínica Médica

Rua João Pessoa, 68 - Centro

Fone (84) 3321-6121

Horário 2ª, 4ª e 6ª a partir das 10h da manhã

CD, 793 p/582.8

Rua Juvenal Lamartine, 119 Centro

Fone (84) 3317-3636

Horário 2ª, 4ª e 6ª a partir das 7h as 9h30min

3ª e 5ª Todas as manhã

Clinica Oitava Rosado

Mosso Ro 21 de Janvno de 2019

Dr. William Carvalho Ferreira
CRM 1160/RN - ORTOPEDIA
MEDICINA DO TRABALHO - MTB 149 R.J



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190059979 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO ALCIMAR DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO FRANCISCO ALCIMAR DA SILVA

CPF/CNPJ: 06825236407

Posição em 01-04-2019 15:05:14

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/02/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/02/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lfYrrccw3jTcnhaOKWqtIw==/api_key=hCYm6iGzvmjfEljEWJOXE4JnkLHGi9I7rMw+OnREPoU=)
25/01/2019	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/L5Pp7tS__rCeW2QO__Rc/api_key=hCYm6iGzvmjfEljEWJOXE4JnkLHGi9I7rMw+OnREPoU=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/3



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispesáveis (/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispesáveis (/Pages/Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)

01/04/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

› Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT ([/Seguro-DPVAT/Download](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0807877-70.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de maio de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0807877-70.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de maio de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO N° 0807877-70.2019.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 14 de maio de 2019.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito